



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2013 - 2016

LEI N.º 1434/2015.

Súmula: Complementação á autorização dada ao Poder Executivo Municipal em efetuar o parcelamento de débitos sociais para com a Receita Federal do Brasil (Lei Municipal sob n. 1432/2015).

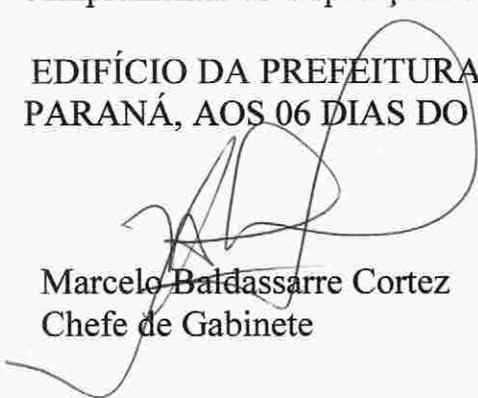
A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

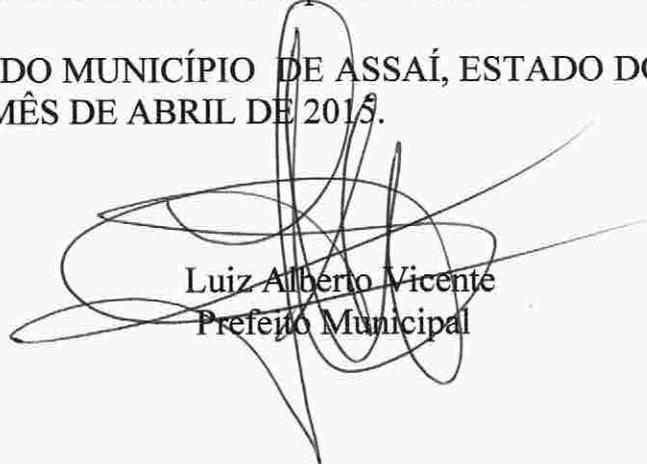
LEI:

ART. 1º - Consoante á autorização para parcelamento de débitos sociais conferida ao Poder Executivo pela Lei Municipal sob n. 1432/2015, o Poder Executivo também fica autorizado a arcar com as obrigações acessórias incidentes ao débito, exatamente aquelas provindas do período de tramitação da Lei Municipal sob n. 1432/15 e das negociações do parcelamento, circunstâncias que fixaram o débito agora em R\$ 207.505,80 (duzentos e sete mil e quinhentos e cinco reais e oitenta centavos).

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, servindo a complementar as disposições contidas na Lei Municipal n. 1432/2015.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 06 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2015.


Marcelo Baldassarre Cortez
Chefe de Gabinete


Luiz Alberto Vicente
Prefeito Municipal